



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

quarta-feira, 17 de abril de 2024

Ano IX - Edição nº 01183 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa publica



Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba

ruybarbosa.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
6F4B305F320CD27DAB9A21F9BE00514C

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

SUMÁRIO

- LEI Nº 006/2024, 17 DE ABRIL DE 2024. “DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE REALIZAÇÃO DE FESTAS EM VIAS PÚBLICAS NO PERÍODO DE COMEMORAÇÃO DA SEMANA SANTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 22/2024, DE 17 DE ABRIL DE 2024. “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. JOSÉ ALBERTO RIBEIRO SOARES PARA OCUPAR O CARGO DE VICE-DIRETOR (20H) DA ESCOLA MUNICIPAL CARNEIRO RIBEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
- RESOLUÇÃO Nº 04/2024 - DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO EXERCÍCIO 2024, RELATIVOS AO COFINANCIAMENTO ESTADUAL DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS.
- RESOLUÇÃO Nº 05/2023 - DISPÕE SOBRE O DEMONSTRATIVO FÍSICO FINANCEIRO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL E SOBRE A REPROGRAMAÇÃO DOS SALDOS FINANCEIRO DO FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ANO 2023 A SEREM EXECUTADO EM 2024.
- CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Lei

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 006/2024, 17 DE ABRIL DE 2024.

“Dispõe sobre a Proibição de realização de festas em vias Públicas no Período de comemoração da Semana Santa e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, faço saber que Câmara Municipal a Mesa da Câmara de Vereadores de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, que o Plenário aprovou e promulgou com a seguinte redação, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica terminantemente proibida a realização de festas em vias Públicas que dependam de autorização Municipal, em um raio de 500m (quinhentos metros) de templos religiosos, no Feriado da Semana Santa, no período compreendido entre 08:00h de quinta-feira até 08:00h da segunda-feira.

Art. 2º - As festas que se trata no artigo anterior compreende a utilização de Trios Elétricos, Carros de Som, Paredões, Sons Automotivos, Shows de qualquer natureza, Sons Mecânicos etc.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será permitido apenas eventos de cunho religioso no período que compreende o feriado da Semana Santa.

Art. 3º - A inobservância ao disposto neste Decreto acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

- I- Multa no valor de 05 (cinco) salários mínimos.
- II- Interdição do estabelecimento.
- III- Cassação do Alvará de localização e Funcionamento de Atividade.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



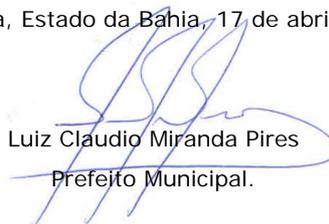
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A multa de que trata o inciso I deste Artigo deverá ser revertida ao Erário Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº008/2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 17 de abril de 2024.


Luiz Claudio Miranda Pires
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO – 20 HORAS/2024 3,62% de reajuste										
CLASSE										
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	R\$2.290,28	R\$ 2.358,99	R\$ 2.427,70	R\$ 2.496,41	R\$ 2.565,11	R\$ 2.633,82	R\$ 2.702,53	R\$ 2.771,24	R\$ 2.839,95	R\$ 2.908,66

TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO – 40 HORAS/2023										
CLASSE										
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	R\$ 4.580,57	R\$ 4.717,98	R\$ 4.855,40	R\$ 4.992,82	R\$ 5.130,23	R\$ 5.267,65	R\$ 5.405,07	R\$ 5.542,48	R\$ 5.679,90	R\$ 5.817,32

TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO – 20 HORAS/2024 3,62% de reajuste										
CLASSE										
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
II	R\$ 2.440,20	R\$ 2.513,41	R\$ 2.586,61	R\$ 2.659,82	R\$ 2.733,02	R\$ 2.806,23	R\$ 2.879,44	R\$ 2.952,64	R\$ 3.025,85	R\$ 3.099,06
III	R\$ 2.684,22	R\$ 2.764,75	R\$ 2.845,27	R\$ 2.925,80	R\$ 3.006,33	R\$ 3.086,85	R\$ 3.167,38	R\$ 3.247,91	R\$ 3.328,43	R\$ 3.408,96
IV	R\$ 3.033,18	R\$ 3.124,17	R\$ 3.215,17	R\$ 3.306,16	R\$ 3.397,16	R\$ 3.488,15	R\$ 3.579,15	R\$ 3.670,14	R\$ 3.761,14	R\$ 3.852,13

TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO – 40 HORAS/2023										
CLASSE										
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
II	R\$ 4.880,41	R\$ 5.026,82	R\$ 5.173,23	R\$ 5.319,64	R\$ 5.466,05	R\$ 5.612,47	R\$ 5.758,88	R\$ 5.905,29	R\$ 6.051,70	R\$ 6.198,12
III	R\$ 5.368,45	R\$ 5.529,50	R\$ 5.690,55	R\$ 5.851,61	R\$ 6.012,66	R\$ 6.173,71	R\$ 6.334,77	R\$ 6.495,82	R\$ 6.656,87	R\$ 6.817,93
IV	R\$ 6.066,36	R\$ 6.248,35	R\$ 6.430,34	R\$ 6.612,33	R\$ 6.794,32	R\$ 6.976,31	R\$ 7.158,30	R\$ 7.340,29	R\$ 7.522,28	R\$ 7.704,27

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Portaria

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 22/2024, de 17 de abril de 2024.

"Dispõe sobre a nomeação do Sr. José Alberto Ribeiro Soares para ocupar o cargo de Vice-Diretor (20h) da Escola Municipal Carneiro Ribeiro e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em cumprimento ao quanto estabelece o art. 10, inciso II da Lei Municipal Nº. 024/2022

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. JOSE ALBERTO RIBEIRO SOARES (Matricula 14512), para ocupar o cargo de Vice-Diretor (20h) da Escola Municipal Carneiro Ribeiro.

Art. 2º - Esta nomeação tem efeito com data retroativa ao dia 01 de março de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-BA

17 de abril de 2024

Luiz Claudio Miranda Pires

Prefeito Municipal

Página 1 de 1

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Resolução



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 04/2024

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação exercício 2024, relativos ao cofinanciamento Estadual do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS – DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, conferidas pela LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social e a Lei Municipal Nº 030 de 15 de Dezembro de 2017

CONSIDERANDO a LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social) Nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO a PNAS (Política Nacional de Assistência Social),

CONSIDERANDO a NOB (Norma Operacional Básica) / SUAS, o CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social),

CONSIDERANDO a reunião ordinária realizada em 08/04/2024, registrada na Ata nº 02/2024 de 08 de abril de 2024.

RESOLVE

Art.1º - Aprovar o Plano de Ação, instrumento eletrônico de planejamento das ações a serem executadas no exercício 2024, referente ao cofinanciamento estadual do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ruy Barbosa, 17 de abril de 2024

AMANDA CARVALHO DANTAS
Presidente do CMAS

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

O Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS- Ruy Barbosa- Ba, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº. 030 de 15 de Dezembro de 2017, realizou Reunião Ordinária de Nº 02 de 2024, em 08 de abril de 2024, onde fora apresentado o Plano de Ação do Cofinanciamento Estadual, do Sistema Único de Assistência Social – SUAS o qual foi deliberado pelo CMAS, Todos os conselheiros presentes aprovaram: o Plano de Ação do Cofinanciamento Estadual do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Ruy Barbosa, 17 de abril de 2024

AMANDA CARVALHO DANTAS
Presidente do CMAS

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Resolução



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 05/2023

Dispõe sobre o Demonstrativo Físico Financeiro da Prestação de Contas Estadual e sobre a reprogramação dos saldos financeiro do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social do ano 2023 a serem executado em 2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS – DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, conferidas pela LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social e a Lei Municipal Nº 030 de 15 de Dezembro de 2017, realizou Reunião Ordinária de Nº 02/2023, no dia 09 de maio de 2023, e

CONSIDERANDO a LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social) Nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO a PNAS (Política Nacional de Assistência Social),

CONSIDERANDO a NOB (Norma Operacional Básica) / SUAS, o CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social),

RESOLVE

Art 1º- Aprovar a prestação de contas dos recursos repassados pelo FEAS, ao FMAS, em todos os seus blocos e pisos, conforme a Ata Ordinária Nº 02 da reunião realizada em 08 de abril de 2024.

Art. 2º- Reprogramar os Saldos positivos das contas pertencente ao Fundo Municipal de Assistência Social em todos os seus Blocos e pisos de financiamento do exercício de 2023 a serem executados em 2024, conforme a Ata Ordinária Nº 02 da reunião realizada em 08 de abril de 2024.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ruy Barbosa, 17 de abril de 2024

AMANDA CARVALHO DANTAS

Presidente do CMAS

Criado pela Lei Municipal Nº 13 de 09 de junho de 1997,
alterado pela Lei Nº 12 de 29 de maio de 2009
e modificado pela Lei Nº 73 de 04 de janeiro de 2016.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

O Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS- Ruy Barbosa- Ba, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº. 030 de 15 de Dezembro de 2017 realizou Reunião Ordinária de Nº 02 de 2024, em 08 de abril de 2024, onde fora apresentado o Demonstrativo de Prestação de Contas Estadual e a reprogramação dos saldos positivos das contas pertencente ao Fundo Municipal de Assistência Social em todos os seus Blocos e pisos de financiamento do exercício de 2023 a serem executados em 2024, o qual foi deliberado pelo CMAS. Todos os conselheiros presentes aprovaram o Demonstrativo da Prestação de Contas Estadual e a Reprogramação dos Saldos positivos das Contas pertencentes ao FMAS.

Ruy Barbosa, 17 de abril de 2024

AMANDA CARVALHO DANTAS

Presidente do CMAS

Criado pela Lei Municipal Nº 13 de 09 de junho de 1997,
alterado pela Lei Nº 12 de 29 de maio de 2009
e modificado pela Lei Nº 73 de 04 de janeiro de 2016.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

DISPENSA FISICA Nº. 004/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 150/2024

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 – DO CONTRATANTE:

1.1.1 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, entidade de direito público interno, com sede na Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, na cidade de Ruy Barbosa – BA, inscrito no CNPJ sob nº 13.810.833/0001-60, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 395.381.415-04, residente e domiciliado nesta cidade.

1.2 – DO CONTRATADO:

1.2.1 – GP PAMPONET INFORMATICA, inscrito no CNPJ sob nº **15.322.369/0001-98**, com sede **RUA JJ SEABRA, 50, Loja, Centro, Ruy Barbosa – BA**, neste ato representado por GEOVANE PONTUAL PAMPONET, inscrito no CPF sob nº 806, residente e domiciliado na cidade de Ruy Barbosa- BA.

1.3 – DOS FUNDAMENTOS:

1.3.1 – A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. 041/2024 dispensa física nº. 004/2024, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1 – Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE TONER DE IMPRESSORAS CONFORME, TERMO DE REFERÊNCIA, EM ANEXO**, conforme abaixo especificado:

ITEM	QTD	UN	RECARGA TONER	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	8	UN	TONER HP 85°	40,00	R\$ 320,00
2	62	UN	TONER HP CC364A	117,00	R\$ 7.254,00
3	60	UN	TONER BROTHER TN750	60,00	R\$ 3.600,00
4	60	UN	TONER BROTHER TN650	60,00	R\$ 3.600,00
TOTAL					R\$ 14.774,00

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1 – DO PRAZO:

3.1.1 – O presente instrumento vigorará ate o dia 31/12/2024.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.2.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 14.774,00, já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Município, sendo:

Item 01: R\$ R\$ 14.774,00

3.2.2 – O pagamento será realizado dentro, após a efetiva execução dos serviços e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

m) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

*UNIDADE ORÇAMENTARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): 2005 GESTAO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA
FONTE: 1500 R\$ 2000,00*

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

UNIDADE ORÇAMENTARIA: SECRETARIA DE FINANÇAS
PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): 2010 GESTAO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE FINANÇAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA
FONTE: 1500 R\$ 2000,00

UNIDADE ORÇAMENTARIA: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): 2060 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA
FONTE: 1500 R\$ 2000,00

UNIDADE ORÇAMENTARIA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): 2015 GESTAO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA
FONTE: 1500 R\$ R\$ 2000,00

UNIDADE ORÇAMENTARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): 2065 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AASISTENCIA SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA
FONTE: 1500 R\$ 2274,00

UNIDADE ORÇAMENTARIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): 2085 GESTAO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA
FONTE: 1500 2000,00

UNIDADE ORÇAMENTARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): 2055 GESTAO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA
FONTE: 1500 R\$ 500,00

UNIDADE ORÇAMENTARIA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): 2003 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA PUBLICA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA
FONTE: 1500 R\$ 2000,00

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo servidor (a) Daiane Ramos Silva da secretaria de Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;
- 7.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 7.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;
- 7.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;
- 7.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

8.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

9.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CLÁUSULA XI – DO FORO:

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Ruy Barbosa, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Ruy Barbosa - Bahia, 03 de Abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
Luiz Claudio Miranda Pires - Prefeito
Contratante

GP PAMPONET INFORMATICA
CNPJ: 15.322.369/0001-98
Contratado

Testemunhas:

1 - _____

CPF: _____

2 - _____

CPF: _____

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

DISPENSA FISICA Nº. 014/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 160/2024

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 – DO CONTRATANTE:

1.1.1 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, entidade de direito público interno, com sede na Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, na cidade de Ruy Barbosa – BA, inscrito no CNPJ sob nº 13.810.833/0001-60, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 395.381.415-04, residente e domiciliado nesta cidade.

1.2 – DO CONTRATADO:

1.2.1 – LUCINEIDE MENEZES SANTOS, inscrito no CNPJ sob nº **04.192.543/0001-09**, com sede na **RUA APOLONIO F ARAGÃO Nº 157 Ruy Barbosa – BA**, neste ato representado por LUCINEIDE MENEZES SANTOS, inscrito no RG sob nº 0450584402, residente e domiciliado na cidade de Ruy Barbosa- BA.

1.3 – DOS FUNDAMENTOS:

1.3.1 – A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. 159/2024, dispensa nº. 014/2024, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1 – Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE FORMULA PADRÃO DESTINADA A NUTRIÇÃO DE PESSOAS ESPECIAIS COM RESTRIÇÕES ALIMENTARES ATENDENDO AS NECESSIDADES DE PESSOAS CARENTES DO MUNICIPIO DE RUY BARBOSA, conforme abaixo especificado:

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
 CNPJ 13.810.833/0001-60

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Formula infantil para lactantes desde o seu nascimento destinado a necessidades dietoterápicas específicas com restrições de lactose a base de aminoácidos livres e hipoalergênica carboidratos 100% xarope de glicose lipídios óleos vegetais de açafraão coco e canola com densidade calórica de 71 kcal /100 ml em diluição de 15% apresentação. No mínimo lata de 400 gr isenta de proteína lactose sacarose galactose e glúten.	LATA	5	R\$ 251,00	R\$ 1.255,00
2	Alimento para nutrição enteral ou oral á base de aminoácidos sintéticos e não alergênicos para crianças até 10 anos de idade com alergia ao leite de vaca e a outros alimentos má absorção e síndrome do intestino curto com 1,0 kcal/ml, nutricionalmente completo. 100% xarope de glicose, óleos vegetais com 35% de TCM. Isenta de lactose, galactose, sacarose, ingredientes de origem animal e glúten. No mínimo lata 400 gr.	LATA	5	R\$ 130,00	R\$ 650,00
3	Formula infantil semi-elementar e hipoalergênica para lactantes de 0 a 12 meses a base de proteína do soro do leite ou caseína isento de lactose frutose e glúten. Lata de no mínimo 400g.	LATA	5	R\$ 246,00	R\$ 1.230,00
4	Formula infantil, semi-elementar, hipoalergenica, à base de proteína do soro do leite extensamente hidrolisada, podendo conter também aminoácidos livres, com lactose, pode conter prebioticos, indicadas para criança de 0 a 12 meses, lata com no mínimo 800 gr	LATA	10	R\$ 289,00	R\$ 2.890,00

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
 CNPJ 13.810.833/0001-60

5	Fórmula infantil com DHA e ARA - LCPUFAS (ácidos graxos poliinsaturados de cadeia longa), fundamentais para o desenvolvimento neuromotor e visual. Alimentação para recém nascidos de baixo peso. Contem nucleotídeos e TCM (triglicerídeos de cadeia média). Densidade calórica 80 kcal/100 ml. Embalagem: lata de no mínimo 800gr	LATA	5	R\$ 180,00	R\$ 900,00
6	Fórmula infantil isenta de lactose (0 a 12 m), contendo vitaminas, minerais e oligoelementos necessário ao bom desenvolvimento e crescimento. Contem nucleotídeos e lcpufas (acido graxo de cadeia longa), principalmente o ácido araquidônico (ara) e docosaexaenóico (dha). 100% maltodextrina. Embalagem: lata de no mínimo 800 gr.	LATA	20	R\$ 185,90	R\$ 3.718,00
7	Formula infantil para lactentes de 0 a 6 meses. Enriquecida com prebióticos. Contém ácidos graxos de cadeia longa e nucleotídeos. Proteínas lácteas. Relação caseína/proteína	LATA	25	R\$ 175,90	R\$ 4.397,50
8	Formula infantil para lactentes de 6 a 12 meses. Adicionada de prebióticos e ferro. Contém ácidos graxos de cadeia longa e nucleotídeos. Relação caseína/proteína 60:40 ou 70:30. Lata de no mínimo 800 g.	LATA	20	R\$ 145,00	R\$ 2.900,00
9	Formula infantil para lactentes de 0 a 6 meses, á base de proteína isolada de soja e enriquecida com ferro. Não contém proteína láctea, isento de lactose, galactose, frutose e sacarose. Lata de no mínimo 800g.	LATA	20	R\$ 130,00	R\$ 2.600,00
10	Formula infantil para lactentes de 6 a 12 meses, á base de proteína isolada de soja e enriquecida com ferro. Não contém proteína láctea, isento de lactose, galactose, frutose e sacarose. Lata de no mínimo	LATA	20	R\$ 260,00	R\$ 5.200,00

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
 CNPJ 13.810.833/0001-60

	800g.				
11	Nutrição completa e balanceada em pó, diluição em água, via oral e/ou enteral. Normocalórica (1.0kcal/ml), normoproteica, sendo a maior parte proveniente de origem animal. Lipídeos até 30%. Presença de fibras (fos e inulina) para maior efeito benéfico na flora intestinal do paciente. Indicado para adultos e idosos seletivos e/ou inapetentes. Isento de lactose e glúten. Sabores variados. Apresentação lata de no mínimo 800g.	LATA	20	R\$ 205,00	R\$ 4.100,00
12	Fórmula enteral polimérica, pediátrica, nutricionalmente completa, normocalórica, normoproteica. Isento de lactose. Lata de no mínimo 800g	LATA	20	R\$ 199,00	R\$ 3.980,00
13	Fórmula enteral polimérica, nutricionalmente completa, normocalórica, normoprotéica, 1,0 a 1,2kcal/ml. Não contém glúten. Sistema aberto. Frasco 1000 ml.	FRASCO	5	R\$ 120,00	R\$ 600,00
14	Fórmula enteral polimérica, nutricionalmente completa, acrescido de fibras, normocalórica, normoprotéica, 1,0 a 1,2kcal/ml. Isento de lactose, sacarose e glúten. Sistema aberto. Frasco 1000 ml.	FRASCO	5	R\$ 120,00	R\$ 600,00
15	Fórmula enteral polimérica, nutricionalmente completa, hipercalórica, hiperproteica, 1,5kcal/ml. Não contém glúten. Sistema aberto. Frasco 1000 ml.	FRASCO	5	R\$ 140,00	R\$ 700,00
16	Complemento alimentar a base de proteína isolada de soja, sem lactose. Adicionado de vitaminas e minerais. Lata de no mínimo 300g.	LATA	60	R\$ 130,00	R\$ 7.800,00

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
 CNPJ 13.810.833/0001-60

17	Fórmula anti regurgitação (0 a 12 mm), fórmula para condições de refluxo gastresofágico. Contem goma jataí, agente espessante que proporciona maior viscosidade da formula ou amido pregelarinizado. Possui lactose. Embalagem: lata de no mínimo 400mg.	LATA	25	R\$ 210,00	R\$ 5.250,00
18	Formula infantil para lactentes de 0 a 6 meses. Enriquecida com prebióticos, DHA, ARA, nucleotídeos. Densidade calórica 483 kcal/100 ml. Embalagem: lata de no mínimo 800gr	LATA	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
19	Formula enteral/oral normocalórica, densidade calórica de 1,0 a 1,2 kcal/ml, normoproteica, contendo frutose e com adição de fibras, indicada para pacientes com diabetes tipo I e II e situações de hiperglicemia. Isenta de lactose, sacarose e glúten. Apresentação para sistema aberto. Frasco 1000 ml.	FRASCO	5	R\$ 140,00	R\$ 700,00
20	Composto lácteo voltado para as crianças a partir de 3 a 5 anos. Contém fibras alimentares prebióticas, um mix de 18 imunonutrientes e óleos vegetais. Densidade calórica 143 kcal/ 100ml. Embalagem: lata de no mínimo 800 gr.	LATA	25	R\$ 297,00	R\$ 7.425,00
					R\$ 58.395,50

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1 – DO PRAZO:

3.1.1 – O presente instrumento vigorará ate o dia 31/12/2024.

3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.2.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 58.395,50, já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Município, sendo:

Item 01: R\$ 58.395,50

3.2.2 – O pagamento será realizado dentro, após a efetiva execução dos serviços e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

3.2.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- m) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): 2085 GESTAO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.32.00 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE: 1500 R\$ 58.395,50

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo servidor (a) Daiane Ramos Silva da secretaria de Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

7.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

7.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

7.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

7.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

8.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

9.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO FORO:

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Ruy Barbosa, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Ruy Barbosa - Bahia, 12 de Abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
Luiz Claudio Miranda Pires - Prefeito
Contratante

LUCINEIDE MENEZES SANTOS
CNPJ: 04.192.543/0001-09
Contratado

Testemunhas:

1 - _____

CPF: _____

2 - _____

CPF: _____

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 179/2024-PMRB

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA COMPRA DE UM TERRENO PARA AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOSE BONIFACIO NO POVOADO DE CALDEIRÃO DO MORRO NA CIDADE DE RUY BARBOSA BA.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro– Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **LUÍZ CLÁUDIO MIRANDA PIRES**, inscrito no CPF/MF sob nº **395.381.415-04**, doravante denominado **COMPRADOR** de outro lado o **Sra. ANGELINA MARIA DA SILVA**, residente no Setor Vicinal Segurança, Km 9, Chácara São José, CEP 68390-000, Ruy Barbosa BA, brasileiro, viuva, portador da cédula de identidade Nº 05.283.250-35 e do CPF nº 757.185.295-15; neste ato, denominado simplesmente **VENDEDOR**, os quais resolvem firmar o presente contrato de acordo com a **Inexigibilidade de Licitação nº 023/2024-PMRB, Processo Administrativo nº 179/2024** e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e as cláusulas do presente contrato e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Compra de um terreno para ampliação da escola municipal Jose Bonifacio no Povoado de Caldeirão do Morro na cidade de Ruy Barbosa BA, localizado na Rua Acesso a escola ,sn, Caldeirão do Morro, Ruy Barbosa BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – Os recursos financeiros destinados ao pagamento mensal da locação descrita no item 1.1 da cláusula primeira serão de fonte própria do município, previstas no orçamento municipal e correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 05 Secretaria Municipal de Educação

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

Projeto/Atividade: 12.361.005.2.018 Desenvolvimento do Ensino Fundamental
Elementos de Despesas: 4.5.90.61.00 1541 Aquisição de Imóveis.
Fonte; 1541 R\$ 50.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – A vigência do presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura e findando em 18/04/2024, como definido na Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023-PMRB;

3.2 – Este contrato poderá ter renovação dentro dos critérios estabelecidos no Artigo 74 da Lei 14.133/21 se de interesse da administração pública

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

4.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**;

4.2 – Não haverá parcelamento;

4.3 – O pagamento do terreno será efetuado em conta bancária do vendedor na seguinte conta:

Banco Bradesco Agência: 3538

Conta Corrente: 15934-4

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) executar perfeitamente o objeto deste contrato;
- b) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade,
- c) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal obriga-se a
 - a) dar ciência ao CONTRATADO de qualquer alteração no presente contrato;

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

b) efetuar o pagamento oriundo da aquisição do objeto do presente instrumento contratual;

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS

6.1 - A infração das obrigações, sem prejuízo de qualquer outra prevista em lei, por parte do comprador, é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com o conseqüente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos conseqüentários contratuais e legais;

6.2 - Caso o objeto da compra vier a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o **vendedor**, exonerado de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes.

6.3 - Ocorrendo a rescisão deste contrato de pleno direito no caso de desapropriação, incêndio ou acidente que sujeite o imóvel locado às obras que importem na sua reconstrução total, ou que impeçam o uso do mesmo por mais de trinta dias, não tem o vendedor, qualquer responsabilidade;

6.4 - Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo **vendedor**, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, não podendo o **comprador** pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir direito de retenção pelas mesmas;

6.5 - A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e à Lei nº 8.245/91, ficando assegurado ao **vendedor** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação;

6.6 - Findo o prazo de vigência deste Contrato, mas prorrogada a locação, por vontade das partes ou por disposição de Lei, todas as cláusulas ora estipuladas continuarão em plena validade, e reguladoras das relações entre os contratantes, por prazo indeterminado até o final da locação e efetiva restituição do imóvel locado;

6.7 - Fica convencionado que o **comprador** deverá fazer o pagamento da compra pontualmente como está descrito no contrato, de acordo com a Cláusula Quarta deste contrato; ficando esclarecido que, passado este prazo estará em mora, sujeito às penas impostas neste contrato. Após o dia 06 (seis) do mês seguinte ao vencido, o LOCADOR poderá enviar o(s) recibo(s) de aluguéis e encargos da locação para cobrança através de advogado, mesmo que a cobrança seja realizada extrajudicialmente; no

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

caso de cobrança judicial, pagará o comprador também à custa decorrente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 - Fica eleito o foro desta Comarca de Ruy Barbosa BA, para a solução de eventuais pendências decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

7.2 E por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

RUY BARBOSA BA, 17 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
Luiz Claudio Miranda Pires - Prefeito

ANGELINA MARIA DA SILVA
CPF: nº 757.185.295-15

TESTEMUNHAS:

1ª _____ 2ª _____
CPF nº _____ CPF nº _____

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043